

Legislatura 2017/2020

Vereador José Maria da Silva Ribeiro

Jose Maria da Silva Ribeiro

Paracuru, 09 de abril de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU
RECEBIDO 09/04/19 às 09:35:00hs
PROCOLO
RESPONSÁVEL
F. de S.

Nestes termos, Pede deferimento.

Contando com a atenção dos nobres Pares, na aprovação da matéria, apresento votos de estima e consideração.

Ao cumprimentá-los com distinta consideração e no uso das atribuições que nos confere o Regimento Interno deste egrégio Poder Legislativo, o Vereador José Maria da Silva Ribeiro infra-assinado e em pleno exercício de suas funções parlamentares, solicita ao Executivo Municipal junto à Secretaria de Pesca que seja implementado o Projeto de Lei que ora faço saber: A "CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E PESCA DE PARACURU" na cidade de Paracuru, ao mesmo tempo em que encaminho à consideração de Vossas Senhorias para submeter à apreciação do plenário desta importante ferramenta de execução de Políticas Públicas que neste momento dispõe.

Senhores Vereadores:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E PESCA DE PARACURU.

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei de Nº 022 /2019

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREFEITO DE PARACURU

Site: www.camara.deparacuru.ce.gov.br - Email: contato@camaradeparacuru.ce.gov.br

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - Cep: 62.680-000
CNPJ: 63.368.278/0001-36 | Fone/Fax: (85) 3344-2341 (85) 3344-2177

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU
Estado do Ceará





Estado do Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - Cep: 62.680-000

CNPJ: 63.368.278/0001-36 | Fone/Fax: (85) 3344-2341 (85) 3344-2177

Site: www.camara.deparacuru.ce.gov.br - Email: contato@camaradeparacuru.ce.gov.br

JUSTIFICATIVA

Encaminho para apreciação desta Magistrada Casa de Leis, o Projeto de Lei que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E PESCA DE PARACURU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", por entender que a presente solicitação se faz necessário, por observarmos que as políticas públicas correspondem a direitos assegurados pela **CONSTITUIÇÃO FEDERAL de 1988**. O que a partir daí, criaram-se, as bases para mecanismos de participação popular e controle social para efetivação dessas políticas, onde torna eficaz a participação ampla da sociedade, fortalecendo assim a execução dos direitos adquiridos, tornando-as mais adequadas ao interesse público, portanto mais eficientes, além de contribuir para a democratização da gestão pública, já que possibilita assim esta participação social.

Também, importa destacar que a criação, organização e funcionamento do Conselho será objeto de promoção de articulações junto aos órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal ou entidades privadas, visando obter colaboração, recursos e assistência, para ações que visem apoiar o aperfeiçoamento e atualização dos profissionais e técnicos envolvidos no desenvolvimento da pesca e agricultura no Município. Assim, portanto, confiante no apoio do plenário, o Vereador em alusão espera a aprovação e solicita o envio desse requerimento ao Executivo Municipal para as devidas providências.

Paracuru, 09 de abril de 2019.

Vereador José Maria da Silva Ribeiro

Legislatura 2017/2020



Estado do Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - Cep: 62.680-000

CNPJ: 63.368.278/0001-36 | Fone/Fax: (85) 3344-2341 (85) 3344-2177

Site: www.camara.deparacuru.ce.gov.br - Email: contato@camara.deparacuru.ce.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 052 / 2019

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E PESCA DE PARACURU E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Agropecuária e Pesca de Paracuru, sigla COMAP, órgão colegiado, consultivo, deliberativo e fiscalizador, com composição paritária.

Art. 2º - Compete ao Conselho:

I - participar da elaboração das normas gerais e acompanhar a execução da política municipal de desenvolvimento da pesca e agricultura;

II - propor a aplicação de medidas e recursos visando atender aos objetivos da política municipal para o setor, inclusive mediante a celebração de convênios, acordos e outros ajustes;

III - promover articulações junto aos órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, bem como entidades privadas, visando obter colaboração, recursos e assistência, para os assuntos da sua competência.

IV - promover o estudo da legislação relativa à exploração dos recursos da pesca e agricultura;

V - propor normas de proteção e preservação das áreas ocupadas por comunidades de pescadores, a fim de assegurar a continuidade da pesca;

VI - promover, em ação conjunta, com outras Secretarias Municipais a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, orientação, proteção e defesa da pesca e da agricultura no Município;

VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução dos projetos de âmbito municipal, relativos à pesca e a agricultura;

VIII - promover e apoiar o aperfeiçoamento e a atualização permanente dos profissionais e técnicos envolvidos no desenvolvimento da pesca e agricultura do Município;

IX - opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho nas áreas de pesca e agricultura;

X - propor normas de gerenciamento da atividade de pesca no Município, bem como intermediar as situações em conflitos de interesses;



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - Cep: 62.680-000
CNPJ: 63.368.278/0001-36 | Fone/Fax: (85) 3344-2341 (85) 3344-2177

Site: www.camara.deparacuru.ce.gov.br - Email: contato@camara.deparacuru.ce.gov.br

XI – fomentar a implantação do sistema de informação setorial e de acompanhamento de embarque e desembarque de pescados do Município;

XII – incentivar a agricultura visando à subsistência familiar e/ou obtenção de renda;

XIII – incentivar a comercialização de pescados em mercados, feiras livres e similares, inclusive nas sedes distritais;

XIV – estimular a participação dos pescadores em projetos e programas voltados para o desenvolvimento do setor;

XV – incentivar o fortalecimento da atividade pesqueira no Município, por meio de associações ou cooperativas, visando à inclusão dos pescadores no mercado produtivo e a criação de alternativas para a geração de trabalho e renda;

XVI – elaborar seu Regimento Interno, que será submetido à aprovação por ato de Poder Executivo.

Art. 3º - O COMAP será composto de 14 membros, representando órgãos governamentais e da sociedade civil, que serão nomeados por Decreto do Poder Executivo, conforme segue:

I – Órgãos governamentais:

- a) Secretaria Municipal de Agropecuária, Pesca e Recursos Hídricos;
- b) Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente;
- c) Instituto Federal do Ceará;
- d) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
- e) Ematerce;

II – Sociedade Civil:

- a) Colônia dos Pescadores;
- b) Associação das Marisqueiras;
- c) Comitê da Bacia do Rio Curu;
- d) Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras de Agricultura;

Parágrafo 1º - Os representantes de que trata o inciso I serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos dentro seus servidores;

Parágrafo 2º - Os representantes de que trata o inciso II serão indicados pelas entidades com representação no Conselho, dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito das organizações a que pertencem;

Parágrafo 3º - A cada conselho titular corresponderá um suplente, que substituirá seu titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos no Regimento Interno, e que apenas nesta situação terá direito a voto;



Estado do Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - Cep: 62.680-000

CNPJ: 63.368.278/0001-36 | Fone/Fax: (85) 3344-2341 (85) 3344-2177

Site: www.camara.deparacuru.ce.gov.br - Email: contato@camara.deparacuru.ce.gov.br

Parágrafo 4º - A entidade que não se fizer representar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas poderá ser destituída do Conselho.

Parágrafo 5º - O Poder Público Municipal preencherá as vacâncias de qualquer uma das representações, por Decreto, mediante indicação do Plenário do Conselho, desde que mantenha correlação com as finalidades do Conselho.

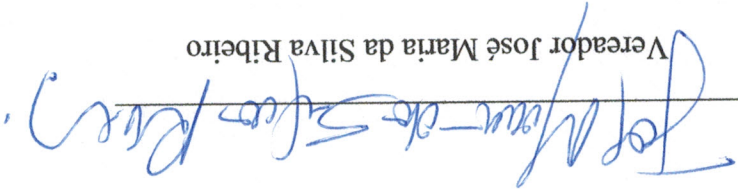
Parágrafo 6º - O mandato dos membros do COMAP será de dois (02) anos, permitidas reconduções, e considerado serviço público relevante, não renumerado.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Jangadeiros

Plenário 25 de março

Paracuru, 02 de abril de 2019.


Vereador José Maria da Silva Ribeiro

Legislatura 2017/2020